



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



D.A. nº 27/2026
Proc. nº 573/2026

Itanhaém, 11 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 11/2/2026

às 15:10

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 259, de 11 de fevereiro de 2026, que “Altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém”, originária do Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de votação, em sessões realizadas nos dias 4 e 9 de fevereiro p.p, conforme **Autógrafo nº 06/2026**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

“Altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

I - Professor Substituto I e Professor Substituto II: 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

a) 23 (vinte e três) horas-aula em atividades com alunos;

b) 12 (doze) horas-aula em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 5 (cinco) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar, sendo 2 (duas) horas-aula em atividades coletivas com os pares e 3 (três) horas-aula em atividades individuais sob orientação da coordenação escolar e 7 (sete) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente;

.....

V - Professor de Creche: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



a) 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas-aula em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 5 (cinco) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar, sendo 2 (duas) horas-aula em atividades coletivas com os pares e 3 (três) horas-aula em atividades individuais sob orientação da coordenação escolar e 5 (cinco) horas-aula serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente." (NR)

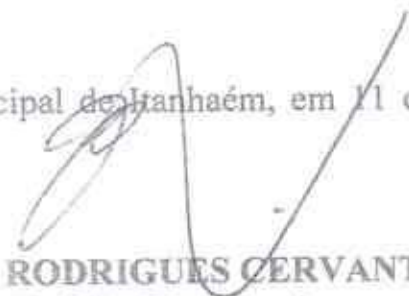
Art. 2º A Tabela 6, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, com o título modificado para "TABELA 6 – Professor Substituto I e Professor Substituto II - 35 horas semanais", fica reajustada em 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento), passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo IV da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, com suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescido da Tabela 10 – Professor de Creche - 30 horas semanais, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de fevereiro de 2026.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 573/2026.
Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

ANEXO I

a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº 259, de 11 de fevereiro de 2026

Anexo IV da LC 89/2008

TABELA 6 – Professor Substituto I e Professor Substituto II - 35 horas semanais

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 4.490	R\$ 4.715	R\$ 4.951	R\$ 5.199	R\$ 5.459	R\$ 5.732	R\$ 6.019	R\$ 6.320	R\$ 6.636	R\$ 6.968	R\$ 7.316
II	R\$ 4.939	R\$ 5.186	R\$ 5.445	R\$ 5.718	R\$ 6.003	R\$ 6.304	R\$ 6.619	R\$ 6.950	R\$ 7.297	R\$ 7.662	R\$ 8.045
III	R\$ 5.433	R\$ 5.705	R\$ 5.990	R\$ 6.289	R\$ 6.604	R\$ 6.934	R\$ 7.281	R\$ 7.645	R\$ 8.027	R\$ 8.428	R\$ 8.850
IV	R\$ 5.976	R\$ 6.275	R\$ 6.589	R\$ 6.918	R\$ 7.264	R\$ 7.627	R\$ 8.008	R\$ 8.409	R\$ 8.829	R\$ 9.271	R\$ 9.734





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

ANEXO II

a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 259, de 11 de fevereiro de 2026

Anexo IV da LC 89/2008

TABELA 10 – Professor de Creche - 30 horas semanais

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 4.360	R\$ 4.577	R\$ 4.806	R\$ 5.048	R\$ 5.300	R\$ 5.565	R\$ 5.844	R\$ 6.136	R\$ 6.443	R\$ 6.765	R\$ 7.103
II	R\$ 4.796	R\$ 5.036	R\$ 5.287	R\$ 5.551	R\$ 5.829	R\$ 6.120	R\$ 6.426	R\$ 6.747	R\$ 7.085	R\$ 7.439	R\$ 7.811
III	R\$ 5.276	R\$ 5.539	R\$ 5.817	R\$ 6.107	R\$ 6.412	R\$ 6.733	R\$ 7.069	R\$ 7.422	R\$ 7.794	R\$ 8.183	R\$ 8.592
IV	R\$ 5.803	R\$ 6.093	R\$ 6.397	R\$ 6.717	R\$ 7.053	R\$ 7.406	R\$ 7.776	R\$ 8.166	R\$ 8.574	R\$ 9.003	R\$ 9.453





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=8H70-BEPW-U819-2271>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8H70-BEPW-U819-2271